



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.994, de 04 de agosto de 2009.

Altera dispositivos do Código de Posturas Municipais de Campo Limpo Paulista, Lei n.º. 702, de 24 de março de 1.980.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O § 5º do art. 287 da Lei n.º. 702, de 24 de março de 1.980, acrescido pela Lei n.º 1.128, de 15 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os proprietários ou compromissários que não executarem a capinação e limpeza serão notificados para executarem os serviços dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual sujeitar-se-ão ao pagamento da multa punitiva no valor correspondente a 100 (cem) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM).”

Art. 2º O art. 292 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, alterado pela Lei n.º 1.128, de 15 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292. Ao serem notificados pela Prefeitura para a execução da construção de muro e passeio, a partir do 30º (trigésimo) dia do recebimento da notificação, os proprietários ou compromissários desobedientes ficarão sujeitos ao pagamento dos custos dos serviços eventualmente executados pela municipalidade, acrescidos de 20% (vinte por cento) como adicional a título de administração, além da multa correspondente a 500 (quinhentas) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM).

Parágrafo único. Havendo necessidade de muro de contenção, será exigido acompanhamento técnico, e o prazo de execução poderá ser alterado, mediante justificativa técnica.”

Art. 3º O art. 298 Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, alterado pela Lei n.º 1.128, de 15 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.994/2009 – Fls. 02

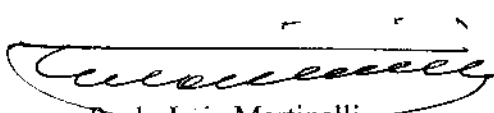
“Art. 298. Na infração de dispositivos deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do art. 287, o art. 292 e o art. 298 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário